

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 003/2019
(VERSÃO FINAL)**

**Ação 3.1
Gestão de Contratos**

**Juazeiro do Norte – CE
Janeiro - 2020**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2019

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 003/2019

PROCESSO Nº 23507.000385/2019-38

AÇÃO 3.1 – GESTÃO DE CONTRATOS

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 005/2019 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 2.1 – Acompanhamento Funcional, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019, aprovado pela autoridade máxima da Universidade Federal do Cariri – UFCA, reitor *pro tempore*, consoante Memorando nº 145/GR, previu a análise da adequação dos contratos à Instrução Normativa 05/2017, que rege o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 005/2019, estabelecendo o período compreendido entre 01/02/2019 a 30/04/2019 para a execução das atividades.

Destaca-se que, no PAINT 2019 foi estabelecido o prazo de janeiro a março, contudo devido aos acontecimentos abaixo elencados, houve o adiamento do término da referida ação:

- A ação previa análise da adequação dos Contratos à Instrução Normativa 05/2017, sendo a amostra definida na ação. Ocorre que, consoante escopo do PAINT, a análise recairia apenas nos Contratos, todavia foram analisados os processos de contratação, incluindo-se os documentos previstos no normativo, tais como Estudos Preliminares, Termo de Referência, Edital e Contrato;

- O escopo previsto no PAINT 2019 previa que a amostra seria definido por ocasião da ação. Assim, foram selecionados, segundos os critérios abaixo informados, 05 processos, totalizando 9.140 páginas para análise;

- Licença Casamento (gala) da Coordenadora da ação, processo nº 23507.002359/2019-90, entre os dias 31/05/2019 a 07/06/2019;

- Férias da Coordenadora da ação entre os dias 10/06/2019 a 21/06/2019 e 28/10/2019 a 14/11/2019, consoante previsto no PAINT 2019;

- Durante os dias 24/07/2019 a 26/07/2019, a Coordenadora da ação participou do Curso de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas, promovida pela UFCA;

- Durante os dias 02 a 16/08, a Coordenadora da ação participou do Curso de Introdução à Análise de Dados, promovido pela UFCA;

- Pedidos de prorrogação de prazo das Solicitações de Auditoria (SA's), detalhadas no quadro abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Nº da S.A.	Emissão da S.A.	Prazo para Atendimento	Solicitação de Prorrogação	Prazo Solicitado	Prazo Concedido
010/2019	13/08/2019	30/08/2019	Ofício nº 049/2019/PROAD/UFCA	06/09/2019	06/09/2019
010/2019	13/08/2019	06/09/2019	Ofício nº 052/2019/PROAD/UFCA	11/09/2019	11/09/2019

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle do Acompanhamento Funcional, almeja-se ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotados pela Instituição nesta área.

As atividades concentraram-se no Campus de Juazeiro do Norte, em virtude da localização do setor auditado.

A auditoria teve como objetivo avaliar, por amostragem, a regularidade dos contratos quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade (cumprimento aos normativos pertinentes). A amostragem será aleatória, selecionada mediante critérios de relevância, materialidade e criticidade

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019 para execução da Ação 3.1 – Gestão de Contratos, se configura no seguinte molde: Verificar a adequação dos Contratos à Instrução Normativa que rege o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O tamanho da amostra será definido por ocasião da ação.

INFORMAÇÕES:

Para a composição da amostra, foram listados os processos de 2018 contidos na página da Universidade, link <<https://www.ufca.edu.br/portal/licitacoes>>, nas modalidades pregão, concorrência e tomada de preço, consoante apresentado:

Nº DO PROCESSO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO
0122391.00003396/2017-24	01/2018	Pregão	Aquisição de materiais e equipamentos para o Laboratório de Calçados
122391.02698/2017-85	02/2018	Pregão	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória
122391.0278/2018-07	03/2018	Pregão	Aquisição de materiais para o biotério
122391.02880/2017-36	04/2018	Pregão	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de condução de veículos oficiais (Motorista)
122391.00542/2018-57	05/2018	Pregão	Aquisição de material esportivo
122391.00533/2018-09	06/2018	Pregão	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar o serviço contínuo de intermediação, administração e controle do fornecimento de combustível
23507.1448/2018-52	07/2018	Pregão	Contratação de serviços de filmagens de provas de concurso
122391.000531/2018-63	08/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos de áudio
23507.1557/2018-19	09/2018	Pregão	Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva
122391.01063/2018-55	10/2018	Pregão	Aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Almoxarifado
23507.001758/2018-24	11/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos de proteção
23507.001378/2018-02	12/2018	Pregão	Aquisição de vidrarias para laboratórios

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

23507.002155/2018-72	13/2018	Pregão	Aquisição de materiais para o laboratório de joias
23507.002089/2018-11	14/2018	Pregão	Aquisição de ferramentas e materiais agrícolas
122391.001003/2018-26	15/2018	Pregão	Aquisição de materiais e instrumentos do curso de música
23507.001604/2018-11	16/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos de laboratório
23507.002287/2018-97	17/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos de laboratório do CCT
23507.001717/2018-64	18/2018	Pregão	Aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais
23507.002772/2018-97	19/2018	Pregão	Aquisição de máquinas, ferramentas e implementos agrícolas
122391.001004/2018-96	20/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos de vídeo, foto e iluminação
23507.002599/2018-15	21/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos de uso veterinário
23507.002617/2018-14	22/2018	Pregão	Aquisição de equipamentos para o laboratório
23507.2178/2018-33	23/2018	Pregão	Aquisição de Equipamentos para Perícia Médica
23507.2388/2018-86	24/2018	Pregão	Aquisição de materiais de uso hospitalar
23507.2209/2018-69	25/2018	Pregão	Contração de seguro
23507.002155/2018-72	26/2018	Pregão	Aquisição de materiais para o laboratório de jóias
23507.02517/2018-95	27/2018	Pregão	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar bem como fornecimento de peças de reposição
23507.003603/2018-67	28/2018	Pregão	Aquisição de implementos, equipamentos e ferramentas de uso agrícola
122391.000375/2018-07	01/2018	Concorrência	Cessão onerosa de uso de área física para exploração comercial, por pessoa jurídica, dos serviços de reprografia e digitalização
122391.000375/2018-07	02/2018	Concorrência	Cessão onerosa de uso de área física para exploração comercial, por pessoa jurídica, dos serviços de reprografia e digitalização

Durante o ano de 2018, não foi constatada a modalidade TOMADA DE PREÇO, consoante verificado no link <<https://www.ufca.edu.br/portal/licitacoes/tomada-de-preco>>

MATRIZ DE RISCO:

Na construção da Matriz de Risco, foram selecionados os processos que versavam sobre o objeto da Instrução Normativa nº 05/2017, não sendo incluído os processos de aquisição. Destarte, compõem a presente Matriz de Risco os processos de prestação de serviços, licitados na modalidade Pregão, durante o ano de 2018.

Nº DO PROCESSO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR LICITADO	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA ÍNDICE (IR)	CRITICIDADE			TOTAL (IM + IR + IC)	
					PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)		C1	C2	C3		ÍNDICE (IC)
122391.02698/2017-85	02/2018	Pregão	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória	R\$ 87.750,00	1,29%	1	3	1	3	3	2,33	6,33
122391.02880/2017-36	04/2018	Pregão	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de condução de veículos oficiais (Motorista)	R\$ 793.198,66	11,73%	3	3	1	3	3	2,33	8,33
122391.00533/2018-09	06/2018	Pregão	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar o serviço continuado de intermediação, administração e controle do fornecimento de combustível	R\$ 188.628,68	2,79%	1	3	1	3	3	2,33	6,33
23507.1448/2018-52	07/2018	Pregão	Contratação de serviços de filmagens de provas de concurso	R\$ 44.540,00	0,65%	1	3	1	3	3	2,33	6,33
23507.1557/20	09/2018	Pregão	Contratação de servi-	R\$ 3.466.178,00	51,28%	5	3	1	3	3	2,33	10,33

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

18-19			ços de manutenção predial preventiva e corretiva									
23507.2209/2018-69	25/2018	Pregão	Contração de seguro	R\$ 10.271,04	0,15%	1	3	1	3	3	2,33	6,33
23507.02517/2018-95	27/2018	Pregão	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar bem como fornecimento de peças de reposição	R\$ 2.167.811,71	32,07%	5	3	1	3	3	2,33	10,33

SELEÇÃO:

Entre os processos listados acima, foram selecionados para análise os processos que possuíam maior total (Índice de Materialidade + Índice de Relevância + Índice de Criticidade), e, entre os que possuíam índice 6,33, foram escolhidos os de maior materialidade, perfazendo a amostragem, a partir da Matriz de Risco apresentada, que será analisada na presente ação.

Nº PROCESSO	DO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR LICITADO	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE			TOTAL (IM + IR + IC)	
						PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)		ÍNDICE (IR)	C1	C2		C3
23507.1557/2018-19		09/2018	Pregão	Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva	R\$ 3.466.178,00	51,28%	5	3	1	3	3	2,33	10,33
23507.02517/2018-95		27/2018	Pregão	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar bem como fornecimento de peças de reposição	R\$ 2.167.811,71	32,07%	5	3	1	3	3	2,33	10,33
122391.02880/2017-36		04/2018	Pregão	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de condução de veículos oficiais (Motorista)	R\$ 793.198,66	11,73%	3	3	1	3	3	2,33	8,33
122391.02698/2017-85		02/2018	Pregão	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória	R\$ 87.750,00	1,29%	1	3	1	3	3	2,33	6,33
122391.00533/2018-09		06/2018	Pregão	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar o serviço continuado de intermediação, administração e controle do fornecimento de combustível	R\$ 188.628,68	2,79%	1	3	1	3	3	2,33	6,33

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

MATERIALIDADE – Apurada com base no orçamento. Leva em consideração o montante dos recursos orçamentários e financeiros envolvidos. Análise definida com base nos valores individuais dos contratos em relação ao total contratado em serviços terceirizados.

Fator de Risco	Descrição	Inferior	% Orçamento	Superior
5	Muito alta materialidade		X >	30 %
4	Alta materialidade	20 %	< X <	30 %
3	Média materialidade	10 %	< X <	20 %
2	Baixa materialidade	5 %	< X <	10 %
1	Muito baixa materialidade	5 %	> X	

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5
--	--	--	----------

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com o Acompanhamento Funcional

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS, BENS E SERVIÇOS

3.1.1 ASSUNTO: GESTÃO DE PROCESSOS

Durante os meses de fevereiro/2019 a outubro/2019, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de verificar a adequação dos processos de contratação à Instrução Normativa que rege o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O tamanho da amostra foi definido por ocasião da ação.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da exatidão aritmética dos pagamentos, relativos aos valores constantes nos processos;
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de check-list, destinado à conferência de informações e documentos, verificando a conformidade aos normativos legais;
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes nos processos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação a adequação dos processos de contratação à Instrução Normativa nº 05/2017:

INFORMAÇÃO 01: Ausência do Relatório sobre execução do contrato, no processo nº 23507.02517/2018-95, em inobservância ao item 3, “b”, Anexo IX, da IN 05/2017.

Fato:

Ausência de Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, em desacordo com o item 3, “b”, Anexo IX, da IN 05/2017.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Quanto ao segundo item, informamos que o contrato prevê, como requisito para sua prorrogação, em sua subcláusula 2.1.1, que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Análise da Auditoria Interna:

Embora conste no contrato a subcláusula 2.1.1 “Os serviços tenham sido prestados regularmente”, sugere-se incluir a previsão de que a informação, disposta no item acima transcrito, se dê por meio de relatório, detalhando a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme o item 3, “b”, Anexo IX, da IN 05/2017:

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

INFORMAÇÃO 02: Ausência, no Mapa de Risco, do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, em desacordo com o art. 18 da IN 05/17, que versa sobre Gerenciamento de Riscos.

Fato:

Foi verificado, durante a análise do processo nº 23507.1557/2018-19, a inobservância ao art. 18 da IN 05/2017, que trata sobre Gerenciamento de Riscos.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Resposta (DINFRA): Apesar da ausência deste item no mapa de risco, o contrato 16/2018 utiliza a ferramenta “Conta Vinculada” para garantir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Análise da Auditoria Interna:

Apesar da utilização da Conta Vinculada para garantir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, sugere-se, considerando a conveniência e a oportunidade, que seja posto o mencionado item como medida mitigadora, fazendo constar nos próximos mapas de riscos, consoante o disposto no art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18 Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

INFORMAÇÃO 03: Referência de item contratual diverso ao objeto licitado, no processo nº 122391.002698/2017-85.

Fato:

Consta, no contrato, que “Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços do COMBUSTÍVEL no mercado”, contudo o contrato se referia à contratação de empresa especializada em plataforma elevatório vertical.

Causa:

Ausência de revisão nos termos contratuais

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

RESPOSTA (PROAD/CCON):

Apesar de tratar-se de disposição sem pertinência com o objeto contratado, a inconsistência apontada não acarreta nenhum prejuízo à formalização ou à execução contratual, visto que tal dispositivo não tem aplicabilidade prática.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante informado pelo setor, a inconsistência encontrada não provoca prejuízo à formalização ou à execução contratual.

A referência de um item contratual em um contrato diverso pode não causar prejuízos na contratação e na execução do objeto, conquanto demonstra a ausência de cautela quanto à elaboração do instrumento contratual, utilizando de modelos previamente feitos, bem como de revisão das cláusulas contratuais.

INFORMAÇÃO 04: Ausência de documentos no processo enviado, quanto ao processo nº 122391.002698/2017-85 e divergência entre a documentação do processo no SIPAC e o enviado digitalmente pelo setor, quanto ao processo nº 23507.02517/2018-95.

Fato:

a) Durante a análise documental, constatou-se que havia documentos que constavam no SIPAC, mas não no processo enviado pelo setor, via e-mail, em resposta à S.A. nº 007/2019.

b) Planilha de formação de preços consta no SIPAC, todavia não consta anexado ao processo enviado à AUDIN, em resposta à S.A. nº 007/2019.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Resposta (CL): Às vezes o Sipac tem falha, ao processar todo o processo para PDF, podendo excluir algum arquivo, referida observação já foi passada para DTI, mas ainda não foi resolvida.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante informado pelo setor, o SIPAC, às vezes, apresenta falha, sendo repassada a questão para a DTI.

Ressalta-se que o SIPAC, é o sistema gerenciador dos processos da Instituição, sendo imprescindível que as informações constantes neles sejam mais fidedigna possível com o processo em PDF.

INFORMAÇÃO 05: Ausência de previsão dos requisitos contidos no Anexo IX da IN 05/2017, que versa sobre vigência e prorrogação, à exceção do item 12.

Fato:

Foi verificado, durante a análise do processo nº 122391.00533/2018-09, a inobservância ao Anexo IX da IN 05/2017, quanto aos requisitos sobre vigência e prorrogação.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Resposta(CL): O anexo IX dispõe de regras direcionadas à fase de gestão dos contratos, visando orientar sobre a possibilidade ou não de prorrogação contratual e as formalidades para promovê-la. Em nenhum momento exige expressamente que o estudo preliminar, o TR ou o edital (incluindo seus anexos) reproduzam tais disposições.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante informado pelo setor, não consta exigência de reprodução das disposições contidas no Anexo IX da IN 05/2017, no estudo preliminar, no TR ou no edital (incluindo seus anexos).

Todavia, verificou-se que consta no Termo de Referência as disposições do item 3, Anexo IX da IN 05/17:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*
f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Desta forma, sugere-se que sejam replicados, no Edital e no Contrato, os termos contidos no Anexo IX, além da menção aos dispositivos da Lei nº 8.666, com vista a atender aos normativos vigentes.

INFORMAÇÃO 06: Estudos Preliminares deficientes, em inobservância ao item d, 3.3, Anexo III da IN 05/2017 e ao item f, 3.3, Anexo III da IN 05/17.

Fato:

a) Ausência de avaliação, no processo nº 122391.00533/2018-09, quanto à duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, com justificativa da decisão, em desacordo com o item d, 3.3, Anexo III da IN 05/2017.

b) Ausência, nos Estudos Preliminares do processo nº 23507.1557/2018-19, de quadro identificando as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos, em desacordo com o item f, 3.3, Anexo III da IN 05/17;

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Informamos que já está sendo cobrado o atendimento deste item no Termo de Referência que contenha os requisitos da contratação, conforme pode-se verificar no ponto 6 do despacho 357/2019/CAC/PROAD em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

Verifica-se, no Despacho nº 357/2019/CAC/PROAD, a recomendação, dada ao setor demandante do Termo de Referência, quanto à observância dos requisitos da contratação, consoante art. 30, inciso IV da IN 05/17, bem como à transcrição desse dos Estudos Preliminares, conforme item “a”, 2.4, anexo V da IN 05/17.

Deste modo, verifica-se que o referido despacho, mesmo se tratando de análise do Termo de Referência, abordou a observância aos requisitos da contratação dos Estudos Preliminares, contidos no item 3.3 do Anexo III, haja vista ser imprescindível à transcrição desse no Termo de Referência. Orienta-se, ademais, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação que trata sobre o aprimoramento dos controles internos, a fim de observar se constam nos Estudos Preliminares os dispositivos exigidos no item 3.3, do Anexo III da IN 05/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

INFORMAÇÃO 07: Ausência de comprovação da eficiência de software em substituição à Ordem de Serviço e ao Instrumento de Medição de Resultados, quanto ao processo nº 122391.00533/2018-09.

Fato:

É informado no processo, como justificativa para ausência de modelo de Ordem de Serviço e Instrumento de Medição de Resultado, a utilização de software específico para gerenciamento de abastecimento, contudo não é possível verificar a eficiência do mesmo, quanto à substituição dos documentos relatados.

Causa:

Deficiência nos controles interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Foi encaminhado o **Ofício 76/2019/PROAD/UFCA**, que segue em anexo, para a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA solicitando relatórios demonstrando a eficiência do software utilizado no contrato de gerenciamento da frota veicular. Estamos no aguardo da resposta do setor diretamente responsável pela gestão do contrato em questão.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA

Quanto a RECOMENDAÇÃO 07.01 segue em anexo os relatórios onde constam todas as informações dos abastecimentos do mês de outubro referentes ao contrato nº 11/2018, decorrente do processo 122391.00533/2018-09. Todos os meses estes relatórios são anexos à fatura quando do processo de pagamento para acompanhamento dos valores e medição do serviço. Segue, ainda, tela do sistema que mostra todas as opções de filtros para os relatórios. Cumpre salientar que os abastecimentos só são realizados com cartões previamente autorizados pelo gestor do contrato.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada anexou, à resposta, Ofício nº 076/2019/PROAD/UFCA, que versa sobre Solicitação de documentos e informações em atendimento às recomendações da auditoria referente à ação 3.1 – Gestão de Contratos apontadas no relatório preliminar, enviada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA - DLA.

Ademais, a DLA enviou o Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA, bem como os relatórios sobre os abastecimentos do mês de outubro relativos ao contrato nº 11/2018 e captura de tela do sistema.

Constata-se que o Relatório de Produtos e Serviços por Veículo – Analítico traz informações detalhadas do abastecimento, tais como: Veículo, Estabelecimento, Cidade, UF, Produto, Data, Valor Unitário, Valor Total, Quantidade, Quilometragem, Saldo Atual, Limite, Motorista, Cartão, Responsável e Tipo; sendo possível verificar o valor total do abastecimento de cada automóvel.

Com relação ao Relatório de Produtos e Serviços por Estabelecimento – Sintético, constata-se: Estabelecimento, CNPJ, Endereço, Bairro, Bandeira, 24H, Telefone, Produto, Valor Total e Quantidade; sendo possível verificar o valor total do abastecimento em cada estabelecimento.

Outrossim, consoante tela do sistema, é possível selecionar o relatório, bem como filtrar as informações.

Deste modo, verifica-se que a utilização do software permite um acompanhamento do abastecimento da frota veicular da Instituição, sendo demonstrado assim a eficiência.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação que trata sobre a demonstração da eficiência do software, principalmente quanto à substituição da ordem de serviço e do Instrumento de Medição de Resultado.

INFORMAÇÃO 08: Ausência de previsão quanto à retenção dos valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes ao valor proporcional ao inadimplemento, em desacordo com o art. 65 da IN 05/17.

Fato:

Foi verificado, durante a análise dos processos nº 23507.1557/2018-19 e 122391.02880/2017-36, inobservância ao art. 65 da IN 05/17, que versa sobre a ausência de previsão da retenção dos valores nas Notas Fiscais.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Entendemos que o disposto no art. 65 da IN nº 05/2017 se trata de providências relativas à execução contratual, a serem cumpridas em casos de rescisão, não havendo obrigatoriedade de tal previsão constar no termo de contrato, em razão de o referido artigo não prescrever a inclusão de tal regra no instrumento contratual.

Ressalte-se, ainda, que tal previsão também não consta na minuta de contrato elaborada pela AGU. Em todo caso, nas reuniões iniciais das contratações a Coordenadoria de Contratos informará a necessidade de observância ao disposto no art. 65 da IN nº 05/2017 junto aos fiscais dos contratos e aos representantes das contratadas, bem como no momento da formalização de rescisões contratuais.

No entanto, foram abertas contas vinculadas referentes aos contratos nº 16/2018 e nº 14/2019, destinadas ao provisionamento de recursos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores terceirizados, conforme atas das reuniões iniciais dos referidos contratos, em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada entende que não há obrigatoriedade da previsão do art. 65 da IN 05/2017, haja vista tratar-se de providências relativas à execução contratual, a serem cumpridas em casos de rescisão, ratificando inclusive que não consta na minuta de contrato da AGU.

Ademais, foi anexado, à resposta, Atas das Reuniões referentes aos contratos nº 16/2018 e 14/2019, em que consta o esclarecimento acerca da adoção da conta-vincualda, destinada a provisionar recursos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de informar aos envolvidos no processo acerca das contas vinculadas.

Ademais, orienta-se que o setor, nas reuniões iniciais, informe sobre a possibilidade de retenção dos valores das Notas Fiscais, conforme art. 65, bem como formalize tal esclarecimento na Ata da Reunião.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação que trata sobre o aprimoramento dos controles, no intuito de fazer constar, nos documentos, previsão quanto à retenção dos valores das Notas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Fiscais ou Faturas correspondentes ao valor proporcional ao inadimplemento, em acordo com o art. 65 da IN 05/17.

INFORMAÇÃO 09: Ausência de comprovação do recebimento, pelos fiscais, dos documentos da contratação, em dissonância com o §4º do art. 42 da IN 05/17.

Fato:

Durante a análise das documentações, foi indagado aos setores auditados se houve comprovação do recebimento, pelos fiscais do contrato, das cópias dos documentos essenciais da contratação do setor de contratos, conforme estabelece o §4º do art. 42 da IN 05/17, nos processos nº 122391.002698/2017-85, 122391.00533/2018-09, 23507.02517/2018-95, 23507.1557/2018-19, 122391.02880/2017-36, devendo ser encaminhadas as comprovações.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Informamos que a CCON encaminha aos gestores e fiscais de contratos a documentação pertinente às contratações, conforme se pode constatar nas mensagens eletrônicas em anexo.

Ademais, comunicamos que os processos eletrônicos, com toda a documentação, são enviados aos setores demandantes, para providências referentes à execução contratual, conforme se comprava pelos ofícios em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

O setor anexou e-mails que versam sobre o envio da documentação contratual (contrato, publicação e portaria) aos gestores e fiscais, sendo por esses recebidos, e Ofícios de encaminhamento dos processos aos setores demandantes.

Desta forma, constata-se que houve o recebimento, pelos fiscais do contrato, das cópias dos documentos essenciais da contratação do setor de contratos, conforme estabelece o §4º do art. 42 da IN 05/17.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação que trata sobre a comprovação do recebimento, pelos fiscais do contrato, das cópias dos documentos essenciais da contratação do setor de contratos, à época da designação, conforme estabelece o §4º do art. 42 da IN 05/17, justificando em caso de impossibilidade.

INFORMAÇÃO 10: Participação de empresa licitante, que encontrava-se impedida de licitar com o ente federativo, conforme declaração de impedimento de licitar, no certame do processo nº 122391.002698/2017-85.

Fato:

Consoante verificado na documentação enviada pelo setor, houve participação de empresa licitante no certame do processo nº 122391.002698/2017-85, mesmo subsistindo Declaração de Impedimento de Licitar com o ente federativo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

Informamos que, conforme Relatório de Ocorrência extraído do SICAF (em anexo), a sanção aplicada à empresa licitante pela Universidade Federal de Pelotas (UG: 154047) não se trata, na verdade, daquela prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mas da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, cujos efeitos não se estendem a todo o âmbito da União, de acordo com a prescrição contida no art. 6º, XII da referida lei geral de licitações e contratos administrativos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(.)

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Desta forma, resta comprovado que não havia óbice à participação da licitante no certame, tampouco à sua contratação por esta Universidade.

Ressaltamos que a Coordenadoria de Licitações e a Coordenadoria de Contratos sempre atuam com a diligência necessária quanto à verificação de eventuais ocorrências impeditivas de licitar e contratar, em observância aos normativos.

De qualquer maneira, sempre que houver ocorrências impeditivas no SICAF, com abrangência que impossibilite ou não a UFCA de realizar a contratação, a CCON passará a também incluir no processo, além da declaração do SICAF, o Relatório de Ocorrências do SICAF, a fim de constar no processo maiores detalhes acerca da ocorrência constatada e facilitar a compreensão acerca da sua natureza e do âmbito de sua aplicação.

Análise da Auditoria Interna:

O setor auditado anexou o Relatório de Ocorrências do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em que consta os esclarecimentos acerca das 8 (oito) ocorrências registradas da empresa PORTAC Comércio de Elevadores LTDA.

Verifica-se, no documento supramencionado, que foi imposta, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, Suspensão Temporária de Licitar, conforme art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ocasionando a impossibilidade de licitação somente nessa instituição.

Assim, constata-se que a referida empresa poderia participar devidamente do processo licitatório junto à UFC.

Ademais, consoante informado na resposta emanada pelo setor, será incluído no processo, além da declaração do SICAF, o Relatório de Ocorrência, quando constatado ocorrências impeditivas.

Destarte, é notório o aperfeiçoamento dos controles internos quanto à verificação da regularidade das empresas participantes dos processos licitatórios, contudo, embora não seja realizado o monitoramento na averiguação das medidas informadas, é relevante que seja feita a anexação do documento conforme citado na resposta.

INFORMAÇÃO 11: Ratificação do Termo de Referência por servidor participante da elaboração, descumprindo o princípio da segregação de função, no processo nº 122391.00533/2018-09.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Fato:

Ratificação do Termo de Referência pelo diretor de Logística, mesmo havendo participado da elaboração do documento, em inobservância ao princípio da segregação de função.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

A desobediência ao princípio da segregação de funções decorre da escassez de servidores nos setores desta instituição. Informamos que será incluída essa justificativa se vier a ocorrer novamente em outros processos.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconhece a inconsistência apontada, no tocante à desobediência ao princípio da segregação de funções, comprometendo-se a incluir justificativas quando vier a ocorrer a constatação acima mencionada.

Destarte, é relevante destacar que, não obstante a adoção de justificativa quando verificada tal inconsistência, tendo em vista a quantidade insuficiente de servidores, adote demais medidas que auxiliem que os participantes do processo atuem em obediência à segregação de funções.

INFORMAÇÃO 12: Ausência de fiscalização setorial no processo nº 23507.1557/2018-19, em desconformidade com o inciso IV, art. 40 da IN 05/17.

Fato:

Durante a análise documental do processo nº 23507.1557/2018-19, foi verificada a ausência de designação de fiscal setorial, em desacordo com inciso IV, art. 40 e art. 50 da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Informamos que a inexistência de servidores com conhecimentos técnicos e habilitação profissional na área de construção civil lotados nos demais campi desta Universidade impossibilitou a designação de fiscais setoriais para o contrato nº 16/2018.

No entanto, a ausência de fiscais setoriais não impede o acompanhamento da execução contratual nos demais campi pelos servidores técnicos designados como fiscais para o contrato, de acordo com o disposto no §3º do art. 40 da IN 05/17. E, de fato, a equipe nomeada para a fiscalização realiza o acompanhamento *in loco* da execução contratual nos diversos campi desta Universidade (fiscalização setorial). A documentação comprobatória foi solicitada à Coordenadoria de Manutenção e será posteriormente encaminhada à Auditoria Interna.

Ressalta-se que, para outros contratos, foram designados fiscais setoriais, conforme pode ser constatado nas portarias em anexo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconhece a inconsistência apontada, quanto ao contrato nº 16/2018, justificando a ausência de fiscalização setorial à inexistência de servidores com conhecimentos técnicos e habilitação profissional na área, bem como esclarece que a ausência de fiscais setoriais não impede o acompanhamento da execução contratual *in loco* nos demais campi pelos servidores técnicos designados como fiscais.

Na oportunidade, o setor anexou as Portarias nº 047/2019, 048/2019, 049/2019, 050/2019, 051/2019, que versam sobre a designação dos fiscais dos contratos, consoante, inclusive, a designação de fiscal setorial em outras contratações.

Destarte, constata-se que o setor está promovendo a fiscalização setorial, conforme se verifica nos documentos comprobatórios anexados, consoante dispostos na IN 05/2017.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação que trata sobre a realização de fiscalização setorial, conforme dispõe inciso IV, art. 40 e art. 50 da IN 05/17.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de comprovação de fiscalização do serviço, relativo ao processo nº 122391.002698/2017-85.

Fato:

Ausência de documentos que comprovem a fiscalização do serviço, em conformidade com o art. 39; §3º, art. 40; art. 45; art. 48 da IN 05/2017 e art. 67 da Lei 8.666/1993.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 01.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Será encaminhado Ofício Circular informando sobre a pasta de ocorrência de cada contrato, demonstrando assim comprovações da fiscalização referente ao Contrato.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante informado pela Unidade Auditada, será encaminhado Ofício Circular informando sobre a pasta de ocorrências de cada contrato, demonstrando a fiscalização, em conformidade com o art. 39; §3º, art. 40; art. 45; art. 48 da IN 05/2017 e art. 67 da Lei 8.666/1993.

Art. 39, IN 05/2017. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 40, § 3º, IN 05/2017. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor; desde que, no exercício dessas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 45, IN 05/2017. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 48, IN 05/2017.. Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto no Anexo VIII.

Art. 67, Lei 8.666/93, IN 05/2017. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A medida a ser adotada, sensibilização quanto à fiscalização dos contratos, demonstra a melhoria nos controles internos do setor, todavia relevante que seja realizada avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Ademais, a Unidade de Auditoria Interna acompanhará a conclusão da providência mencionada.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Aprimorar os controles relativos à fiscalização do serviço, em consonância a art. 39; §3º, art. 40; art. 45; art. 48 da IN 05/2017 e art. 67 da Lei 8.666/1993.

CONSTATAÇÃO 02: Inobservância, ao modelo da AGU e ao item a, 2.10, Anexo V da IN 05/17, quanto à indicação do recurso e da dotação orçamentária no Termo de Referência, referente aos processos nº 122391.00533/2018-09 e 122391.02880/2017-36.

Fato:

Ausência da indicação do recurso e da dotação orçamentária no Termo de Referência, conforme consta no modelo da AGU e ao item a, 2.10, Anexo V da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

Providência para a Recomendação 03.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Informamos que já está sendo cobrado a minuta padrão de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União. Em anexo, segue despacho Nº 0357/2019/CAC/PROAD, referente ao processo 23507.4715/2019-13, onde o ponto 9 é categórico sobre a necessidade da utilização dos modelos disponibilizados pela AGU.

Providência para a Recomendação 03.02 do Relatório Preliminar 03/2019:

Conforme mencionado acima, já está sendo cobrado o modelo de TR da AGU. No ponto específico, devido o cenário dos setores demandantes não terem o conhecimento técnico sobre o assunto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

(matéria já debatida), resolvemos que vamos disponibilizar em 2020 os modelos de TR da AGU no site da UFCA, onde no campo específico que trata da dotação, existirá a seguinte redação: "Os recursos orçamentários para aquisição do objeto do presente termo de referência serão evidenciados posteriormente através do boletim para licitação, emitido pela Coordenadoria Executiva da Pró-Reitoria de Administração."

Análise da Auditoria Interna:

Verifica-se, no Despacho nº 357/2019/CAC/PROA, a orientação, dada ao setor demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, quanto à observância da minuta padronizada de TR da AGU, conforme art. 29 da IN 05/17.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

Outrossim, referido documento, o qual fora anexado na resposta do setor, encontra-se devidamente apensado nos autos do processo digital, constante no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato – SIPAC.

Destarte, aguarda-se o encaminhamento da minuta com as devidas adequações, bem como a sua publicização no site institucional e na oportunidade orienta-se à Unidade Auditada que informe aos demais setores as informações contidas no Despacho, a fim de sensibilizar esses sobre os procedimentos.

Consoante informado pelo setor, tendo em vista a ausência de conhecimento técnico dos setores demandantes, quanto à indicação da dotação orçamentária da contratação, será informado nos modelos de TR, no site da UFCA, que os recursos orçamentários serão evidenciados posteriormente por meio do Boletim para Licitação.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de fazer constar todas as disposições contidas na IN 05/17 e seus anexos, principalmente no tocante ao item a, 2.10, Anexo V da IN 05/17, sem, contudo, remanejar a competência de indicação da dotação orçamentária para setor diverso não detentor do conhecimento técnico para tal, ocasionando alteração no fluxo processual.

Nesse sentido, julga-se atendida a recomendação que tratava da avaliação, considerando a conveniência e a oportunidade, da alteração do fluxo do processo, fazendo constar, no Termo de Referência, indicação da dotação orçamentária da contratação, em desacordo ao item a, 2.10, Anexo V da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Observar os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, conforme estabelece a IN 05/2017.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência no Termo de Referência da forma de seleção do fornecedor, em desacordo com o art. 30 da IN 05/2017 e ao item 2.8, Anexo V da IN 05/2017.

Fato:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Foi verificado, durante a análise do processo nº 122391.00533/2018-09, inobservância ao art. 30 da IN 05/2017 e ao item 2.8, Anexo V da IN 05/2017, quanto à forma de seleção do fornecedor e de seus critérios, que deveria constar no Termo de Referência.

Causas:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 05.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Conforme já mencionado, adotaremos os modelos de TR da AGU, onde já consta texto padrão sobre as recomendações, com as devidas notas explicativas. Inclusive já está sendo cobrado, como informado acima (Resposta da Recomendação 03.01). A exceção fica por conta do ponto d) "*Identificação da forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), justificando a escolha, em desconformidade com o item b, 2.7, Anexo V da IN 05/2017*", tendo em vista que é essa informação só é possível definir quando o processo chega na coordenadoria de apoio às compras (matéria já debatida). No caso específico será adotado o seguinte texto padrão no TR: "*A forma de seleção do fornecedor será definida posteriormente pela Coordenadoria de Apoio às Compras da Pró-Reitoria de Administração.*"

Análise da Auditoria Interna:

Verificou-se, em recomendação anterior, que o setor está incluindo a orientação, dada ao setor demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, quanto à observância da minuta padronizada de TR da AGU, conforme art. 29 da IN 05/17.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

Com relação ao item *d*, segundo informado pela unidade auditada, será incluído nos modelos de TR, no site da UFCA, que a forma de seleção do fornecedor será definida posteriormente pela Coordenadoria, tendo em vista a ausência de conhecimento técnico dos setores demandantes.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de fazer constar todas as disposições contidas na IN 05/17 e seus anexos, principalmente no tocante ao art. 30 da IN 05/2017 e ao item 2.8, Anexo V da IN 05/2017, sem, contudo, remanejar a competência da forma de seleção do fornecedor para setor diverso não detentor do conhecimento técnico para tal, ocasionando alteração no fluxo processual.

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

(...)

VIII – forma de seleção do fornecedor;

2.8. Critérios de seleção do fornecedor:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) Definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

c) No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

e) Definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:

e.1. os critérios de preferência e desempate aplicáveis;

e.2. margem de preferência, se aplicável.

Diante do exposto, ressalta-se que a AUDIN aguardará a publicização, em meio eletrônico de acesso público, das minutas de editais da AGU, devidamente adaptadas, conforme informado pela unidade.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Aprimorar os controles internos, no intuito de verificar se constam nos Termos de Referência vindouros, a forma e o critério de seleção do fornecedor, consoante o art. 30 da IN 05/2017 e ao item 2.8, Anexo V da IN 05/2017.

CONSTATAÇÃO 04: Termo de referência incompleto, em decorrência da ausência de itens relevantes, em desconformidade com a IN 05/2017.

Fato:

Ausência no Termo de Referência, em relação ao processo nº 23507.02517/2018-95:

- a) Requisitos da contratação, em desconformidade com o item 2.4, Anexo V da IN 05/2017;
- b) Critérios de avaliação dos serviços a serem realizados, na ordem de serviços, em desconformidade com o item d.8, 2.5, Anexo V da IN 05/2017;
- c) Se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio, em desconformidade com o item f.3, a.8, 2.5, Anexo V da IN 05/2017;
- d) Identificação da forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), justificando a escolha, em desconformidade com o item b, 2.7, Anexo V da IN 05/2017;
- e) Análise e identificação dos critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação, em desconformidade com o item a.1, 2.8, Anexo V da IN 05/2017;
- f) Definição dos critérios de julgamento das propostas, em desacordo com o item e, 2.8, Anexo V da IN 05/2017;
- g) Estimativa de preços e preços referenciais, em desacordo com o item e, 2.9, Anexo V da IN 05/2017;
- h) Adequação orçamentária, em desacordo com o art. 30 e ao item 2.10, Anexo V da IN 05/2017;
- i) Forma e critério de seleção do fornecedor, em desacordo com o art. 30 da IN 05/17;

Ausência no Termo de Referência, em relação ao processo nº 23507.1557/2018-19:

- a) Forma e critérios de seleção do fornecedor, em desacordo com o §1º, art. 24 da IN 05/17;
- b) Adequação orçamentária, em desacordo com o §1º, art. 24 da IN 05/17;
- c) Análise e identificação dos critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

d) Definição dos critérios de julgamento das propostas;

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

Providência para a Recomendação 08.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Conforme já mencionado, adotaremos os modelos de TR da AGU, onde já consta texto padrão sobre as recomendações, com as devidas notas explicativas. Inclusive já está sendo cobrado, como informado acima (Resposta da Recomendação 03.01).

Análise da Auditoria Interna:

Verificou-se, em recomendação anterior, que o setor está incluindo a orientação, dada ao setor demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, quanto à observância da minuta padronizada de TR da AGU, conforme art. 29 da IN 05/17.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

Com relação à ausência de conhecimento técnico dos setores demandantes, segundo informado pela unidade auditada, será inserido nos modelos de TR, no site da UFCA, que possíveis detalhes do processo serão definidos posteriormente pelas Coordenadorias responsáveis.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de fazer constar todas as disposições contidas na IN 05/17 e seus anexos, sem, contudo, remanejar a competência de inserção de informações no Termo de Referência para setor diverso não detentor do conhecimento técnico para tal, ocasionando alteração no fluxo processual.

Diante do exposto, ressalta-se que a AUDIN aguardará a publicização, em meio eletrônico de acesso público, das minutas de editais da AGU, devidamente adaptadas, conforme informado pela unidade.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Aprimorar os controles internos, a fim de verificar se constam os requisitos contidos no Anexo V da IN 05/2017, que versa sobre diretrizes para elaboração do projeto básico ou Termo de Referência, no que couber.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência, no instrumento convocatório dos processos nº 23507.02517/2018-95 e 23507.1557/2018-19, de requisitos exigidos na IN 05/2017.

Fato:

Ausência no Edital, em relação ao processo 23507.02517/2018-95:

a) Comprovação da exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada, em desacordo com o item e, 9.1 Anexo VII-A da IN 05/2017;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

- b) Previsão quanto a qualquer interessado requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido, em desacordo com o item 9.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- c) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, em desacordo com o item a, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados, em desacordo com o item b, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- e) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, em desacordo com o item c, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- f) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, em desacordo com o item e, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- g) Comprovação do envio do Balanço Geral e do Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, em desacordo com o item f, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- h) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou, em desacordo com o item g.3, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- i) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, em desacordo com o item g.4, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- j) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, em desacordo com o item g.5, 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017;

Ausência no Edital, em relação ao processo nº 23507.1557/2018-19:

- a) Previsão quanto à apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, conforme estabelece o item 10.9, Anexo VII-A da IN 05/2017;
- b) Previsão quanto a qualquer interessado requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido, em desacordo com o item 9.5, Anexo VII-A da IN 05/2017

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

Providência para a Recomendação 09.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Informamos que tal exigência consta na minuta do edital, o qual segue em anexo, no seu item 9.4: “SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que NÃO VIEREM A COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.”

Providência para a Recomendação 09.02 do Relatório Preliminar 03/2019:

Informamos que tal exigência consta na minuta do edital, o qual segue em anexo, no seu item 9.3.4.4: “Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita”

Providência para a Recomendação 09.03 do Relatório Preliminar 03/2019:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Informamos que tal exigência consta na minuta do edital, o qual segue em anexo, nos seus itens 10.9.10 (e subitens), que atende o item 10.5, alíneas "G.1" e "G.2" do Anexo VII-A); 10.11.3.3, que atende o item 10.5, alínea "F" do Anexo VII-A; e 10.13 (e subitens), que atende o item 10.5, alíneas "A", "B", "C", "D", "E", "G.1", "G.2", "G.3", "G.4", "G.5", "G.6".

Providência para a Recomendação 09.04 do Relatório Preliminar 03/2019:

Informamos que tal exigência consta na minuta do edital, o qual segue em anexo, no seu item 10.12.3.2: “Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva- le, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.”

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada anexou, à resposta, minuta de Edital Pregão Eletrônico, em que consta no item 9.4 a desclassificação da proposta quando não comprovada a sua exequibilidade.

Verifica-se que tal item, constante na minuta do Edital, é condizente ao item “e”, 9.1 Anexo VII-A da IN 05/2017, todavia não é possível vislumbrar o mesmo nos editais recentes, disponibilizados no site institucional <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>.

Desta forma, é relevante que o setor demonstre a publicação dos Editais contendo o disposto supramencionado, haja vista constar nas minutas.

A Unidade Auditada anexou, à resposta, minuta de Edital Pregão Eletrônico, em que consta no item 9.3.4.4, a previsão quanto a qualquer interessado requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

Verifica-se que tal item, constante na minuta do Edital, é condizente ao item 9.5, Anexo VII-A da IN 05/2017, sendo possível vislumbrar editais recentes constando o dispositivo (Pregão Eletrônico nº 30/2019, 31/2019, 36/2019 e 37/2019), disponibilizados no site institucional <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de fazer constar todas as disposições contidas na IN 05/17 e seus anexos, sendo relevante a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação que versava sobre fazer constar, no Edital, a previsão quanto a qualquer interessado requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido, conforme o item 9.5, Anexo VII-A da IN 05/2017.

A Unidade Auditada anexou, à resposta, minuta de Edital Pregão Eletrônico, em que consta no item 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017 a participação de cooperativas.

Verifica-se que tal item, constante na minuta do Edital, é condizente ao item 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017, todavia não é possível vislumbrar o mesmo nos editais recentes, disponibilizados no site institucional <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>.

Desta forma, é relevante que o setor demonstre a publicação dos Editais contendo o disposto supramencionado, haja vista constar nas minutas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

A Unidade Auditada anexou, à resposta, minuta de Edital Pregão Eletrônico, em que consta no item 10.9, Anexo VII-A da IN 05/2017 a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Verifica-se que tal item, constante na minuta do Edital, é condizente ao item 10.9, Anexo VII-A da IN 05/2017, todavia não é possível vislumbrar o mesmo nos editais recentes, disponibilizados no site institucional <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>.

Desta forma, é relevante que o setor demonstre a publicação dos Editais contendo o disposto supramencionado, haja vista constar nas minutas.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar controles, no intuito de verificar se consta, no Edital, a previsão quanto a comprovação da exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada, conforme o item e, 9.1 Anexo VII-A da IN 05/2017.

RECOMENDAÇÃO 05.02 Verificar se consta no Edital, a previsão da documentação elencada no item 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017, quanto da participação de cooperativas.

RECOMENDAÇÃO 05.03: Fazer consta no Edital previsão quanto a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, conforme estabelece o item 10.9, Anexo VII-A da IN 05/2017.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência do número do contrato, número do processo, critérios de avaliação dos serviços, recursos financeiros e identificação da contratada no Modelo de Ordem de Serviços, em desacordo com o Anexo V-A da IN 05/17.

Fato:

Foi verificado, durante a análise do processo nº 23507.1557/2018-19, inobservância ao Anexo V-A da IN 05/2017, no tocante a ausência de itens essenciais que devem constar na minuta da Ordem de Serviços.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 11.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Será encaminhado Ofício Circular orientando os setores a seguir o modelo de Ordem de Serviço da IN 05/2017. Informamos que já está sendo utilizado checklist de análise inicial do processo, que no seu item 30 consta controle para a recomendação acima. (Link> http://documentos.ufca.edu.br/?post_type=doc&p=210) link do checklist.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada informou que encaminhará Ofício Circular orientando os setores a seguir o modelo da Ordem de Serviço da IN 05/17.

Foi disponibilizado link com download de check-list, em que consta, no item 30, a indagação sobre a utilização do modelo de Ordem de Serviço semelhante ao disposto no anexo V-A da Instrução

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Normativa MPGD nº 05/2017, todavia os mesmos não estavam preenchidos, impossibilitando a comprovação da eficiência.

Ademais, ressalta-se que tal inconsistência foi tratado na Constatação 12 do Relatório de Auditoria nº 001/2018: “CONSTATAÇÃO 12: Modelo de Ordem de Serviço incompleto, em inobservância ao disposto no Art. 15, VI, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

RECOMENDAÇÃO 12.01: Observar, para os próximos Termos de Referência, as informações mínimas que devem conter na Ordem de Serviço, dispostas no Anexo V, item 2.5, letra d, da Instrução Normativa MPGD nº 05/2017, atualmente vigente, podendo, inclusive, seguir o modelo apresentado no Anexo V-A.

Desta forma, é relevante que o setor demonstre a utilização do check-list, bem como comprove o envio do Ofício Circular.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Aprimorar os controles, no intuito de incluir o número do contrato, número do processo, critérios de avaliação dos serviços, recursos financeiros e identificação da contratada no Modelo de Ordem de Serviços.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em desconformidade com o item 1.2, Anexo VII-F da IN 05/17.

Fato:

Foi verificado, durante a análise do processo nº 122391.02880/2017-36, inobservância ao item 1.2, Anexo VII-F da IN 05/17, tocante às regras para eventuais prorrogações do Contrato.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 13.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Como já informado anteriormente, a regra em questão está prevista no item 14.5 do termo de referência e será incluída nas minutas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra dos futuros processos de contratação.

No entanto, comunicamos que, apesar de não tal regra não constar no contrato, os referidos custos têm sido revistos pela Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Terceirizados nas repactuações, conforme documentação em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante informado pelo setor, encontra-se devidamente no item 14.5 do Termo de Referência do processo nº 122391.02880/2017-36 dispositivo que versa sobre os custos não renováveis pagos ou amortizados, bem como será incluído nos futuros contratos tal item, no intuito de observar o item 1.2, Anexo VII-F da IN 05/17.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Ademais, consoante Análise de Planilhas de Formação de Preços – Repactuação de Preços 2019, anexada pelo setor à resposta, consta a realização de redução de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação nos casos de repactuações dos contratos.

Assim, verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de atender integralmente as disposições legais, com a devida realização de redução dos custos no caso de repactuação, bem como com a inserção nos futuros contratos de item que verse sobre o item, sendo tal medida acompanhada pela Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Aprimorar os controles, com vista a incluir, nos contratos vindouros, regra estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CONSTATAÇÃO 08: Inobservância à IN 05/2017 e ao Anexo V, quanto:

- a) Ao item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017, que versa sobre modelo de gestão e critérios de medição e pagamento.**
- b) Ausência de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, em desconformidade com o item c, 2.4, Anexo V da IN 05/17.**
- c) Ausência de previsão no tocante a contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.**

Fato:

- a) Durante a análise documental, foi verificada a ausência de modelo de gestão e critérios de medição e pagamento, em desacordo com o item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017.
- b) Durante a análise documental, foi verificado nos processos a ausência de estabelecimento de exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, em desacordo com o item c, 2.4, Anexo V da IN 05/17.
- c) Durante a análise documental, foi verificado nos processos a ausência de previsão no tocante a contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, com a devida complementação caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação conforme estabelece o art. 63 da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Providência para a Recomendação 14.01, 20.01 e 21.01 do Relatório Preliminar 03/2019:
Conforme já mencionado, adotaremos os modelos de TR da AGU, onde já consta texto padrão sobre as recomendações, com as devidas notas explicativas. Inclusive já está sendo cobrado, como informado acima (Resposta da Recomendação 03.01).

Análise da Auditoria Interna:

Consoante informado pelo setor, será adotado os modelos de Termo de Referência da Advocacia-Geral de União – AGU.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de fazer constar todas as disposições contidas na IN 05/17 e seus anexos, principalmente no tocante ao art. 63 da IN 05/17 e ao Anexo V da IN 05/17.

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ressalta-se, outrossim, que a implantação da referida medida será acompanhada pela Unidade de Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Fazer constar, nos Termos de Referência, os dispositivos do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017, que versa sobre Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 08.02: Aprimorar os controles, no intuito de fazer consta, no Termo de Referência, a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ou, caso seja imprescindível, admitir e justificar a visita do licitante, conforme o item c, 2.4, Anexo V da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 08.03: Aprimorar os controles, no intuito de fazer constar previsão no tocante a contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, conforme estabelece o art. 63 da IN 05/17.

CONSTATAÇÃO 09: Ausência de documentação exigida pela IN 05/2017, nos processos 122391.002698/2017-85, 122391.00533/2018-09, 23507.02517/2018-95, 23507.1557/2018-19, 122391.02880/2017-36, a saber:

- a) Relatório Circunstanciado;
- b) Verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, em desconformidade com o item i, 2.6, Anexo V da IN 05/17;
- c) Monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, em desconformidade com o item 2 do Anexo VIII-A da IN 05/17.
- d) Termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o inciso II, art. 50 da IN 05/17.

Fato:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

- a) Durante a análise das documentações, foi verificado a ausência do Relatório Circunstanciado, em desconformidade com o art. 50 da IN 05/17.
- b) Durante a análise das documentações, foi verificado a ausência de aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, em desconformidade com o item i, 2.6, Anexo V da IN 05/17.
- c) Durante a análise das documentações, foi verificado a ausência, durante a fase do recebimento provisório, do monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, em desconformidade com o item 2 do Anexo VIII-A da IN 05/17.
- d) Durante a análise das documentações, foi verificado a ausência de termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, em desconformidade com o inciso II, art. 50 da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

Providência para a Recomendação 15.01, 15.02, 15.03 e 15.04 do Relatório Preliminar 03/2019:

Foi encaminhado o Ofício 75/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA – DINFRA, solicitando a existência de Termo Circunstanciado, e Ofício 76/2019/PROAD/UFCA para a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA – DLA solicitando existência de comprovação de recebimento provisório no processo 122391.000533/20018-09. Estamos no aguardo das respostas dos setores supramencionados.

Resposta emanada por meio do Ofício nº Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA:

Estão em fase de modelagem o aprimoramento dos Relatórios Circunstanciados, bem como as demais ferramentas de controle, fiscalização e recebimentos provisório e definitivo dos contratos administrativos da Coordenadoria de Manutenção. Contudo, devido às outras demandas inerentes ao setor, a reunião para apresentação e implantação da nova rotina de gestão de contratos da coordenadoria só pode agendada para a primeira quinzena de janeiro de 2020. Na ocasião, serão apresentadas todas as melhorias que atenderão às recomendações 15.01, 15.02, 15.03, 15.04 do Relatório de Auditoria nº 003/2019 da auditoria interna da Universidade.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA:

Quanto a RECOMENDAÇÃO 15, que trata dos aceites provisório e definitivo informamos que o aceite provisório se dá no abastecimento, e o definitivo com o certificado do gestor e/ou fiscal na Nota Fiscal para pagamento. Quando há qualquer divergência ou dúvida a empresa é acionada para correção dos valores e a NF só é encaminhada para pagamento com os valores corretos. Contudo esta Diretoria acata a recomendação de aprimoramento dos controles para monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços e emissão de Relatórios Circunstanciados. Entendemos que, apesar deste monitoramento ser feito regularmente, ele deve ser melhor documentado. Contudo ressaltamos que, conforme a portaria de fiscalização deste contrato não há fiscal técnico designado.

Análise da Auditoria Interna:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

A Unidade Auditada anexou, à resposta, Ofício nº 075/2019/PROAD/UFCA, que versa sobre Solicitação de documentos e informações em atendimento às recomendações da auditoria referente à ação 3.1 – Gestão de Contratos apontadas no relatório preliminar, enviado à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

Por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA, a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA informou que o aprimoramento dos Relatórios Circunstanciados, Ferramentas de Controle, Fiscalização e Recebimento Provisório e Definitivo estão em fase de modelagem.

Verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de atender as recomendações emanadas, por meio de elaboração de providências que observem os normativos vigentes, sendo a implantação e efetivação acompanhadas pela Auditoria Interna.

Por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA, a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA informou que o aceite provisório se dá no abastecimento e o aceite definitivo se dá com o certificado do gestor/fiscal na Nota Fiscal. Foram anexados relatórios emitidos pelo software, com o detalhamento do serviço por veículo e estabelecimento, bem como Nota Fiscal com o devido ateste.

Ademais, a DLA esclareceu que aprimorará seus controles internos no intuito de monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e a emissão de Relatórios Circunstanciados, contudo não há, no presente momento, Fiscal Técnico designado para o contrato.

Verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de atender as recomendações emanadas, por meio de elaboração de providências que observem os normativos vigentes, sendo relevante avaliar, mediante a conveniência e a oportunidade, a necessidade de se designar Fiscal Técnico, evitando prejuízo na fiscalização do contrato, bem como descrever as medidas de controles a serem implantadas/aprimoradas.

Ressalta-se que as providências informadas serão acompanhadas pela Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Aprimorar os controles, no intuito de elaborar devidamente os Relatórios Circunstanciados, conforme estabelece o art. 50 da IN 05/2017.

RECOMENDAÇÃO 09.02: Aprimorar os controles, no intuito de verificar se houve os aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, em conformidade com o item i, 2.6, Anexo V da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 09.03: Aprimorar os controles, no intuito de realizar monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, realizada pelo fiscal técnico designado, em conformidade com o item 2 do Anexo VIII-A da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 09.04: Aprimorar os controles, no intuito elaborar termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme estabelece inciso II, art. 50 da IN 05/17.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de apuração pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, dos resultados das avaliações da execução do objeto, em desconformidade com o item 4, do Anexo VIII-A da IN 05/17, nos processos nº 122391.002698/2017-85 e 122391.00533/2018-09.

Fato:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Durante a análise das documentações, foi verificado a ausência de apuração pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, dos resultados das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, para efeito de recebimento provisório, em desconformidade com o item 4, do Anexo VIII-A da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 16.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Foi encaminhado o Ofício 75/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA – DINFRA e Ofício 76/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA – DLA solicitando a existência de documentação comprobatória referente à fiscalização realizada. Estamos no aguardo das respostas dos setores supramencionados.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA:

Conforme descrito no relatório preliminar da Ação de Auditoria 3.1 – Gestão de Contratos, página 47, entende-se que a RECOMENDAÇÃO 16.01 trata-se apenas do contrato referente ao 122391.00533/2018-09, não sendo esta coordenadoria responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento de combustível para UFCA.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA:

Quanto a RECOMENDAÇÃO 16 ressaltamos o informado acima: não há fiscal técnico designado para este contrato. Contudo o gestor do contrato acompanha e avalia a execução do serviço através do feedback constante dos usuários do serviço (motoristas) tendo em vista que este serviço não se dá de forma mensal, mas diariamente, várias vezes por dia, por tratar-se do abastecimento dos veículos.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada anexou, à resposta, os Ofícios nº 075/2019/PROAD/UFCA e 076/2019/PROAD/UFCA, que versam sobre Solicitação de documentos e informações em atendimento às recomendações da auditoria referente à ação 3.1 – Gestão de Contratos apontadas no relatório preliminar, enviados à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA e à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA, a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA informou que não é responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento de combustível para UFCA.

Ocorre, contudo, que a constatação faz referência aos processos 122391.00533/2018-09, fornecimento de combustível, e 122391.002698/2017-85, contratação de plataforma elevatória, sendo este de responsabilidade fiscalizatória do setor acionado.

Deste modo, é relevante o encaminhamento da documentação comprobatória, a fim de demonstrar a eficiência da fiscalização.

Por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA, a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA informou que não há fiscal técnico para o referido contrato, todavia o gestor faça o acompanhamento e avaliação da execução do serviço por meio de feedback dos usuários do serviço.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de acompanhar e avaliar a execução do serviço, contudo é relevante avaliar, mediante a conveniência e a oportunidade, a necessidade de se designar Fiscal Técnico, evitando prejuízo na fiscalização do contrato, bem como descrever as medidas de controles a serem implantadas/aprimoradas.

RECOMENDAÇÃO 10.01: Verificar se houve apuração pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, dos resultados das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, para efeito de recebimento provisório, em conformidade com o item 4, do Anexo VIII-A da IN 05/17, encaminhando as devidas comprovações.

CONSTATAÇÃO 11: Ausência de apresentação ao preposto da contratada, pelo fiscal técnico do contrato, da avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, em conformidade com o item 3 do Anexo VIII-A da IN 05/17, nos processos nº 122391.002698/2017-85 e 23507.02517/2018-95.

Fato:

Durante a análise das documentações, foi verificada a ausência de apresentação ao preposto da contratada, pelo fiscal técnico do contrato, da avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, em conformidade com o item 3 do Anexo VIII-A da IN 05/17, devendo ser encaminhadas as comprovações.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 17.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

Foi encaminhado o Ofício 75/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA – DINFRA, solicitando a existência de documentação comprobatória referente à fiscalização realizada. Estamos no aguardo da resposta do setor supramencionado.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA:

O IMR é controlado em planilha de acompanhamento da fiscalização do contrato, como consta em anexo. A planilha “RESUMO” é enviada mensalmente por email, com os IMR calculados em abas distintas, conforme arquivo em anexo. Entretanto, a fim de atender o item 3 do Anexo VIII-A f IN 05/17 este procedimento está sendo revisto e aprimorado conforme indicado na RECOMENDAÇÃO 15.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada anexou, à resposta, Ofício nº 075/2019/PROAD/UFCA, que versa sobre Solicitação de documentos e informações em atendimento às recomendações da auditoria referente à ação 3.1 – Gestão de Contratos apontadas no relatório preliminar, enviado à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA, a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA informou que o IMR é controlado em planilha de acompanhamento da fiscalização do contrato, encaminhando-a por e-mail.

Ademais, foi anexado pela DINFRA e-mails, enviando as medições para a contratada e a Planilha RESUMO, constando: planilha de medição de valores, com informações sobre as medições realizadas nos campi e o total geral (peças + serviços; serviços – preventivo; serviços – corretivo; peças); planilha de Medição-Quantitativo Resumo, com informações sobre as especificações do serviço, unidade, quantidade do contrato, quantidade utilizada, valor unitário, valor total e a quantidade utilizada e valor, para cada medição realizada; planilhas IMR da 1ª medição à 11ª medição, contendo os indicativos, cumprimento das rotinas de manutenção preventiva, quantidade de ocorrência, quantidade de dias, grau de correspondência, glosa etc.

Deste modo, verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de apresentar a avaliação da execução à contratada, sendo que será aguardado o término da revisão e do aprimoramento dos controles, citado na resposta do setor.

RECOMENDAÇÃO 11.01: Encaminhar a Auditoria Interna documento que comprove a apresentação ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, em conformidade com o item 3 do Anexo VIII-A da IN 05/17.

CONSTATAÇÃO 12: Ausência, no Termo de Referência, de indicação do código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em desacordo com o item b, 2.1, Anexo V da IN 05/17.

Fato:

Foi verificado nos processos a ausência de indicação do código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) nos Termos de Referência dos processos nº 122391.002698/2017-85, 122391.00533/2018-09, 23507.02517/2018-95, 23507.1557/2018-19, 122391.02880/2017-36 em desacordo com o item b, 2.1, Anexo V da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 19.01 do Relatório Preliminar 03/2019:

No nosso fluxo processual é inviável essa indicação no momento da elaboração do termo de referência, pelos motivos debatidos em reunião entre PROAD e AUDIN. Sobretudo, pelo risco do setor demandante incluir códigos incompatíveis com natureza de despesa, unidades de medidas, bem como códigos inativos. Acreditamos que o setor que possui a competência para inclusão dos referidos códigos é a PROAD.

Para tentar atender a recomendação da AUDIN, resolvemos que vamos adotar o seguinte texto padrão logo abaixo do quadro de itens, em seção específica do TR: "Os códigos CATSER serão definidos posteriormente pela Pró-Reitoria de Administração."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Análise da Auditoria Interna:

Segundo a Unidade Auditada, será informado nos modelos de TR, que os códigos CATSER serão definidos posteriormente pela Coordenadoria, tendo em vista a ausência de conhecimento técnico dos setores demandantes.

Destarte, constata-se que o setor está empenhando esforços no sentido de fazer constar todas as disposições contidas na IN 05/17 e seus anexos, principalmente no tocante ao item b, 2.1, Anexo V da IN 05/17, sem, contudo, remanejar a competência de indicação dos códigos citados para setor diverso não detentor do conhecimento técnico para tal, ocasionando alteração no fluxo processual.

Embora a unidade tenha optado por manter o fluxo, implementará a medida informada a fim de sanar a inconsistência apontada. Assim, a AUDIN aguardará o encaminhamento do TR adaptado, bem como a publicização do mesmo em meio eletrônico de acesso público.

RECOMENDAÇÃO 12.01: Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, de rever o fluxo do processo, a fim de fazer constar, nos Termos de Referência ou Projetos Básico, o código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), de acordo com o item b, 2.1, Anexo V da IN 05/17.

CONSTATAÇÃO 13: Ausência de verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da contratada, nos processos nº 122391.002698/2017-85, 122391.00533/2018-09, 23507.02517/2018-95, 23507.1557/2018-19, 122391.02880/2017-36.

Fato:

Foi verificado nos processos a ausência de documentação que comprove a verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, conforme estabelece o §2º, art. 47 da IN 05/17.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA:

Providência para a Recomendação 22.01, 22.02 e 22.03 do Relatório Preliminar 03/2019:

Foi encaminhado o Ofício 75/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA – DINFRA, solicitando a existência de documentação comprobatória referente verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços. Estamos no aguardo da resposta do setor supramencionado.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA:

Está em fase de modelagem o aprimoramento as ferramentas de controle que busca verificar e assegurar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, no contrato em questão. Contudo, devido às outras demandas inerentes ao setor, a reunião para apresentação e implantação das novas rotinas de gestão de contratos da coordenadoria só pode agendada para a primeira quinzena de janeiro de 2020. Na ocasião, serão apresentadas todas as melhorias que

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

atenderão às recomendações 22.01 e 22.02, do Relatório de Auditoria nº 003/2019 da auditoria interna da Universidade.

Ressalta-se o que os materiais empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar possuem natureza singular e de baixa compatibilidade entre modelos, assim busca-se sempre seguir as recomendações do fabricante, utilizando peças do próprio fabricante ou peças de fabricantes consolidados no ramo da refrigeração, conforme as especificações técnicas descritas no contrato ou do próprio fabricante.

Recomendação 22.03 – Segue em anexo documentos das peças utilizadas até a 9ª medição do contrato 01/2019.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada anexou, à resposta, Ofício nº 075/2019/PROAD/UFCA, que versa sobre Solicitação de documentos e informações em atendimento às recomendações da auditoria referente à ação 3.1 – Gestão de Contratos apontadas no relatório preliminar, enviado à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

Por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA, a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA informou que o aprimoramento das ferramentas de controle que busca verificar e assegurar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, no contrato em questão, está em fase de modelagem.

Ademais, a DINFRA anexou e-mails e Ofício da contratada, versando sobre a lista de materiais utilizados e marcas das medições realizadas.

Todavia, embora a empresa contratada tenha enviado a relação dos materiais e marcas das medições, restou comprovar a verificação da conformidade desses materiais pelo setor, em atendimento ao §2º, art. 47 da IN 05/17.

Art. 47, §2º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Assim, verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de atender as recomendações emanadas, por meio de elaboração de providências que observem os normativos vigentes, sendo a implantação e efetivação acompanhadas pela Auditoria Interna.

Deste modo, será aguardada a implantação das novas rotinas de gestão de contratos, citado na resposta, bem como a comprovação da verificação da conformidade por parte do setor.

RECOMENDAÇÃO 13.01: Aprimorar os controles, no intuito de fazer constar na documentação que rege a contratação, dispositivo acerca da verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da contratada, conforme estabelece o §2º, art. 47 da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 13.02: Proceder na verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da contratada, conforme estabelece o §2º, art. 47 da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 13.03: Enviar, para Auditoria Interna, documento da empresa Bontempo, acerca verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, conforme indicado na resposta do setor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

CONSTATAÇÃO 14: Ausência de instrumento de controle que compreendesse a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/17.

Fato:

Foi verificado nos processos a ausência de instrumento de controle que compreendesse a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/17, nos processos nº 122391.002698/2017-85, 23507.1557/2018-19, 122391.02880/2017-36.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta emanada por meio do Ofício nº 077/2019/PROAD/UFCA

Providência para a Recomendação 23.01 e 23.02 do Relatório Preliminar 03/2019:

Foi encaminhado o Ofício 75/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Infraestrutura - DINFRA – DINFRA e Ofício 76/2019/PROAD/UFCA, que segue em anexo, para a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA – DLA solicitando a existência de documentação comprobatória referente às recomendações acima. Estamos no aguardo das respostas dos setores supramencionados.

Resposta emanada por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA:

Controle de medida de insumos:

Para ter o controle dos insumos despendidos durante a execução dos serviços a fiscalização do contrato 16/2018, decorrente do processo 23507.1557/2018-19, segue os coeficientes de consumo previstos na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), que tem por objetivo efetuar o orçamento analítico e a análise orçamentária de projeto-tipo e projetos específicos e efetuar o acompanhamento de preços, de custos e de índices da construção civil na área de fomento (habitação, saneamento e infraestrutura urbana).

Esse sistema, que é oficial e mantido pela Caixa Econômica Federal, dispõe de um catálogo de serviços relacionados a construção civil com suas respectivas composições e coeficientes de consumo de material.

“As composições do SINAPI estão em permanente manutenção pela Caixa e por Instituição Aferidora, atualmente a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, vinculada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), com a finalidade de que correspondam às práticas atuais de engenharia. As alterações realizadas são relacionadas em Manutenção de Composições.

As composições aferidas dispõem de Cadernos Técnicos (Sumário de Publicações) contendo os itens considerados para cada serviço, suas características, os critérios adotados para quantificação na aferição, além de normas e bibliografia pertinentes. São identificadas, no final de sua descrição, pelo texto “AF” seguido pelo mês e ano da última aferição.”

(Fonte: Caixa Econômica Federal)

Para ilustrar a resposta supracitada estão anexados: o Sumário de Publicações e Documentação do Sinapi, um dos Cadernos de Composições extraído desse sumário (ALVENARIA DE VEDAÇÃO) e uma das composições extraídas desse Caderno (Composição Tipo: 0065 - Alvenaria de Blocos de Concreto).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

A referida literatura em anexo pode ser obtida no site da CEF: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/insumos-composicoes/Paginas/default.aspx>

Medição de serviço:

Para mensurar mão de obra a fiscalização verifica, periodicamente, a folha de ponto da equipe de manutenção predial e efetua a devida glosa de acordo com o número de faltas e ausência da reposição do posto faltante, exemplo:

Custo da mão de obra (posto de serviço: PEDREIRO)

- Salário base+ benefícios (de acordo com a Convenção Coletiva) + tributos + custos indiretos e lucro (de acordo com a composição de preço do posto de serviço)= R\$ 3.292,20;
- Dias úteis = 22 (mês hipotético, apenas para melhor elucidação);
- Dias ausentes e não repostos = 2 (período hipotético, apenas para melhor elucidação);

Logo, temos:

Glosa = número de faltas x (custo total do posto / dias úteis)

Então:

Glosa = 2 x (R\$ 3.292,20 / 22) → Glosa = R\$ 299,28

Resposta emanada por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA

Quanto a RECOMENDAÇÃO 23 solicitamos prazo para a elaboração do instrumento de controle que compreenda a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/17 e informamos que todas as Notas Fiscais são atestadas pelo Gestor e/ou Fiscal Administrativo quando do encaminhamento para pagamento, através de aposição de carimbo e assinatura do servidor responsável.

Análise da Auditoria Interna:

A Unidade Auditada anexou, à resposta, os Ofícios nº 075/2019/PROAD/UFCA e 076/2019/PROAD/UFCA, que versam sobre Solicitação de documentos e informações em atendimento às recomendações da auditoria referente à ação 3.1 – Gestão de Contratos apontadas no relatório preliminar, enviada à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA e à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 164/2019/CM/DINFRA, a Diretoria de Infraestrutura informou que o controle dos insumos segue os coeficientes de consumo previsto na tabela SINAPI, o qual dispõe de catálogo de serviços relacionados à construção civil com suas respectivas composições e coeficientes de consumo de material.

Ademais, a DINFRA anexou Sumário de Publicações e Documentações do SINAPI, em que consta Relatórios de Referência Mensal, Macroclasse, Classe, Cadernos Técnicos de Composição de Serviço, entre outros; Caderno Técnico do Serviço (SINAPI - Caderno Técnico do Grupo Alvenaria de vedação), em que consta a composição analítica de serviço (classe, tipo, código/seq, código SIPCI, descrição da composição, unidade, composição etc), itens e características, equipamentos, critérios para quantificação dos serviços, critérios de aferição, execução, informações complementares e pendências.

Verifica-se que o setor utiliza coeficientes padronizados como forma de controle dos insumos despendidos durante a execução dos serviços.

Por meio do Ofício nº 190/2019/DEPCON/DLA/UFCA, a Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA esclareceu que elaborará o instrumento de controle que compreenda a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/17.

Informa, outrossim, que as Notas Fiscais são atestadas pelo Gestor/Fiscal quando encaminhadas para o pagamento, sendo este fato comprovado por meio da Nota Fiscal acostada à resposta.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Verifica-se que o setor empenha esforços no sentido de atender as recomendações emanadas, por meio da adoção de providências que observem os normativos vigentes, contudo ressalta-se que as recomendações não atendidas serão monitoradas posteriormente, devendo às unidades informarem as providências que serão adotadas, bem como os responsáveis e os prazos estimados para acompanhamento por parte da AUDIN.

RECOMENDAÇÃO 14.01: Verificar a possibilidade de elaborar instrumento de controle que compreenda a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/17.

RECOMENDAÇÃO 14.02: Comprovar as medidas elencadas nas respostas, quanto à verificação pelas composições de custos da planilha SINAPI, pelas convenções coletivas do sindicato da construção civil (processo nº 23507.1557/2018-19) e ateste das notas fiscais, certificando que a execução do serviço se deu de acordo com o contrato (processo nº 122391.00533/2018-09).

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri – UFCA adote em suas atividades relacionadas a Gestão de Contratos, além das práticas legais, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

- 01.** Aprimorar os controles relativos à fiscalização do serviço, em consonância a art. 39; §3º, art. 40; art. 45; art. 48 da IN 05/2017 e art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 02.** Observar os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, conforme estabelece a IN 05/2017.
- 03.** Aprimorar os controles internos, no intuito de verificar se constam nos Termos de Referência vindouros, a forma e o critério de seleção do fornecedor, consoante o art. 30 da IN 05/2017 e ao item 2.8, Anexo V da IN 05/2017.
- 04.** Aprimorar os controles internos, a fim de verificar se constam os requisitos contidos no Anexo V da IN 05/2017, que versa sobre diretrizes para elaboração do projeto básico ou Termo de Referência, no que couber.
- 05.** Aprimorar controles, no intuito de verificar se consta, no Edital, a previsão quanto a comprovação da exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada, conforme o item e, 9.1 Anexo VII-A da IN 05/2017.
- 06.** Verificar se consta no Edital, a previsão da documentação elencada no item 10.5, Anexo VII-A da IN 05/2017, quanto da participação de cooperativas.
- 07.** Fazer consta no Edital previsão quanto a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, conforme estabelece o item 10.9, Anexo VII-A da IN 05/2017.
- 08.** Aprimorar os controles, no intuito de incluir o número do contrato, número do processo, critérios de avaliação dos serviços, recursos financeiros e identificação da contratada no Modelo de Ordem de Serviços.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

- 09.** Aprimorar os controles, com vista a incluir, nos contratos vindouros, regra estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 10.** Fazer constar, nos Termos de Referência, os dispositivos do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017, que versa sobre Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.
- 11.** Aprimorar os controles, no intuito de fazer consta, no Termo de Referência, a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ou, caso seja imprescindível, admitir e justificar a visita do licitante, conforme o item c, 2.4, Anexo V da IN 05/17.
- 12.** Aprimorar os controles, no intuito de fazer constar previsão no tocante a contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, conforme estabelece o art. 63 da IN 05/17.
- 13.** Aprimorar os controles, no intuito de elaborar devidamente os Relatórios Circunstanciados, conforme estabelece o art. 50 da IN 05/2017.
- 14.** Aprimorar os controles, no intuito de verificar se houve os aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, em conformidade com o item i, 2.6, Anexo V da IN 05/17.
- 15.** Aprimorar os controles, no intuito de realizar monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, realizada pelo fiscal técnico designado, em conformidade com o item 2 do Anexo VIII-A da IN 05/17.
- 16.** Aprimorar os controles, no intuito elaborar termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme estabelece inciso II, art. 50 da IN 05/17.
- 17.** Verificar se houve apuração pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, dos resultados das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, para efeito de recebimento provisório, em conformidade com o item 4, do Anexo VIII-A da IN 05/17, encaminhando as devidas comprovações.
- 18.** Encaminhar a Auditoria Interna documento que comprove a apresentação ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, em conformidade com o item 3 do Anexo VIII-A da IN 05/17.
- 19.** Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, de rever o fluxo do processo, a fim de fazer constar, nos Termos de Referência ou Projetos Básico, o código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), de acordo com o item b, 2.1, Anexo V da IN 05/17.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

20. Aprimorar os controles, no intuito de fazer constar na documentação que rege a contratação, dispositivo acerca da verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da contratada, conforme estabelece o §2º, art. 47 da IN 05/17.

21. Proceder na verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da contratada, conforme estabelece o §2º, art. 47 da IN 05/17.

22. Enviar, para Auditoria Interna, documento da empresa Bontempo, acerca verificação da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, conforme indicado na resposta do setor.

23. Verificar a possibilidade de elaborar instrumento de controle que compreenda a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/17.

24. Comprovar as medidas elencadas nas respostas, quanto à verificação pelas composições de custos da planilha SINAPI, pelas convenções coletivas do sindicato da construção civil (processo nº 23507.1557/2018-19) e ateste das notas fiscais, certificando que a execução do serviço se deu de acordo com o contrato (processo nº 122391.00533/2018-09).

5. BENEFÍCIOS

Vale considerar que a presente ação, que objetiva aferir os aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, legitimidade e economicidade, prestou relevante assessoramento a Universidade Federal do Cariri (UFCA), conferindo o seguinte benefício não-financeiro:

- Utilização de Relatório de Ocorrências extraído do SICAF, com o objetivo de verificar a participação de empresas com possíveis impedimentos ou suspensões nos certames;
- Utilização da minuta padrão de Termo de Referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União;
- Adequação dos Estudos Preliminares consoante disposto no Anexo III da IN 05/2017

Ademais, a partir da realização dos monitoramentos e conseqüentemente do atendimento às recomendações emanadas, será possível aferir outros benefícios.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefia da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 09 de janeiro de 2020.

Raíza Caroline Salvador de Oliveira

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Chefe do Departamento de Auditoria de Controle e Gestão de Pessoas
SIAPE 1019251

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária – CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Aprovado em 09 de janeiro de 2020. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe da Auditoria Interna em Exercício
SIAPE 1170290